



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 671/17

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 00140/17

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº373/2017, de iniciativa da Procuradoria Geral de Justiça, que “Transforma cargos de Promotor de Justiça Substituto de 3ª Entrância em cargos de Promotor de Justiça Titular de igual Entrância.”

O ilustre Chefe da Procuradoria Geral de Justiça justifica que o presente Projeto de Lei objetiva evitar a extinção de dois cargos de Promotor de Justiça Substituto de 3ª Entrância, quando seus ocupantes se tornassem titulares em outros cargos.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Um olhar proativo ao presente Projeto de Lei possibilita antever que o Ministério Público do Estado de Alagoas, com o redimensionamento ora proposto, melhor contribuirá para o ingente esforço dos Poderes Públicos na efetivação dos direitos sociais indisponíveis e das políticas sociais básicas, contribuindo para a pacificação social, seja na identificação e resolução extrajudicial de conflitos, seja prevenindo ou reprimindo práticas deletérias à harmonia comunitária. A repartição racionalizada de atribuições entre os diversos órgãos de execução, dotados das mesmas garantias, reclama a atuação do Estado-legislador para corrigir a deficiência legislativa que ora se pronuncia.

Declarou o constituinte, que os agentes do Ministério Público necessitam de uma série de salvaguardas para o pleno exercício de suas atribuições. Dessa forma, a Constituição Federal estabeleceu os princípios específicos do Ministério Público e previu uma série de garantias e aqui interessam especialmente o princípio da independência funcional e a garantia da inamovibilidade. Há também uma série de vedações às atividades de seus membros, sempre visando à imparcial atuação na defesa dos interesses. Tais vedações e garantias, a par de se dirigirem aos membros da instituição, são amparos para os cidadãos. Saberão eles que o Ministério Público não se encontra sob influência de qualquer outro interesse que não aqueles constitucionalmente estabelecidos.

Ante a dificuldade orçamentária para a criação de cargos, optou a Procuradoria-Geral de Justiça, amparada pela imprescindível manifestação do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, promovendo concomitante processo de racionalização

1. W

2. J 4

interna, pela transformação de alguns cargos existentes e hoje vagos, e outros que vagarão futuramente, mercê da evolução dos respectivos provimentos, visando justamente à redefinição das atribuições nas áreas indicadas no projeto.

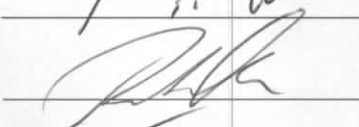
Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de outubro de 2017.



PRESIDENTE



RELATOR

